



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio da Comissão Central de Licitação, torna público o resultado da fase de habilitação da Concorrência nº 001/2020, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil para recuperação de estradas vicinais da zona rural, com extensão total de 164.645,92m, nos povoados de Conquista da Lagoa, Nova Conquista da Lagoa, Macaúba, 50º BIS, KM 30, Santa Clara, Novo Córrego e Califórnia, no município de Açailândia/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Em resposta aos questionamentos levantados pelos licitantes e registrados na ata da sessão pública ocorrida no dia 30 de junho de 2020 às 09h00min, e após decorrido o prazo de diligência determinado pela Comissão, conforme ato juntado aos autos do processo e publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1061, no dia 15 de julho de 2020, verificou o que se segue:

1) CONSTRUTORA REDENCAO EIRELI:

- a) O alvará apresentado pela licitante teve sua autenticidade verificada por meio de validação online, no site do município de Imperatriz/MA. Além da conformidade do alvará apresentado, a licitante apresentou, ainda, ficha cadastral municipal. Desta forma, cumpriu plenamente o requisito previsto no item 7.2.2.3 do edital do certame;
- b) A empresa apresentou como responsável técnico engenheiro civil, regularmente registrado no CREA-MA, conforme certidão constante na folha 27 de sua documentação de habilitação, detentor de atestados de capacidade técnica averbados no CREA, os quais foram apresentados juntamente com suas respectivas Certidões de Acervo Técnico, cumprindo na integralidade o disposto no item 7.2.3.2 do edital do certame.
- c) Os termos de abertura e encerramento do livro diário apresentados pela licitante não puderam ter sua autenticidade verificada a partir dos códigos presentes na assinatura eletrônica, conforme folha 53 da documentação de habilitação da empresa. Em resposta à diligência realizada pela Comissão, a empresa encaminhou via e-mail o termo de autenticação, no qual foi possível, em consulta ao site empresafacil.ma.gov.br, verificar a autenticidade dos referidos termos.

2) CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS INDIANA LTDA:

- a) A certidão de regularidade do contador que assina o balanço patrimonial da empresa, apontada como ausente, não se configura como requisito editalício, não sendo,



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

portanto, motivo para inabilitação. Ainda assim, a Comissão verificou no site do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, por meio do número do registro, a regularidade profissional do contabilista da empresa questionada, conforme certidão juntada aos autos do processo;

b) A empresa apresentou Certidão de registro de regularidade de situação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará, onde se localiza sua sede, juntamente com o visto do CREA-MA, conforme folhas 23 e 27 dos documentos de habilitação da licitante. Desta forma, cumpriu na integralidade o disposto nos itens 7.2.3.1 e 7.2.3.1.1 do edital;

LICITANTE HABILITADA, por cumprir todos os requisitos editalícios.

3) CONSTRUTORA JT LTDA:

a) Acerca da ausência da certidão de regularidade do contador que assina o balanço patrimonial, reitera-se novamente que o edital do certame não possui tal exigência, como requisito de habilitação, desta forma, não há motivo para inabilitar a licitante que não a tiver apresentado. Mais uma vez, no entanto, a comissão se ocupou de verificar a regularidade do contador no conselho de contabilidade do Maranhão, e o mesmo se encontra em situação regular, conforme certidão juntada aos autos.

b) A empresa apresentou contrato social assinado eletronicamente somente pela sócia majoritária. No entanto, na documentação apresentada pela licitante, consta procuração (folha 11 da documentação de habilitação da empresa) em que o Sr. João Neto Cavalcante da Nobrega, sócio que não assinou o contrato social, outorga poderes à Sr. Luciene Almeida Cavalcante para praticar atos que incluem, inclusive, abertura de empresa, baixa, transformações e alterações no contrato social em seu nome. Assim, fica comprovada a regularidade no contrato social apresentado pela licitante, não se configurando como razão para inabilitação.

LICITANTE HABILITADA, por cumprir integralmente os requisitos do edital.

4) CONSTRUTORA COSTA R LTDA:

a) Novamente foi questionada a ausência da certidão do contador. No entanto, reitera-se que este documento não faz parte do rol de habilitação do edital. Ainda assim, a comissão verificou que o referido documento consta na folha 86 da documentação de habilitação da empresa.

LICITANTE HABILITADA, por cumprir integralmente os requisitos do edital.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

5) BARTOLOMEU A DE SOUSA

- a) A empresa apresentou regularmente o visto do CREA-MA, conforme pode ser confirmado na folha 34 de sua documentação de habilitação, desta forma, o questionamento que apontou o referido documento como ausente não procede.
- b) Acerca dos acervos, verificou-se que a empresa possui responsável técnico detentor de atestados de responsabilidade técnica, conforme item 7.2.3.2 do edital do certame.
- c) Em análise, não foi possível verificar a autenticidade digitalmente, nos portais da JUCEPI, do balanço patrimonial apresentado pela empresa. Notificada da diligência, a empresa compareceu junto à Comissão Central de Licitação, dentro do prazo da diligência, na tentativa de demonstrar a autenticação do referido balanço, no entanto não logrou êxito, não tendo sido demonstrada forma para validação do documento nos portais digitais da Junta Comercial.

6) ECO PLANET EMPREENDIMENTOS EIRELI

- a) Foi questionada a ausência de planilha de detalhamento dos serviços referentes ao atestado de responsabilidade técnica apresentado pela licitante. No entanto, em que pese não ter sido apresentada uma planilha discriminando o serviço em sua totalidade, consta na respectiva CAT quantidade dos serviços referentes à terraplenagem e escavação, conforme pode ser observado na folha 20 da documentação de habilitação da empresa. Ademais, a empresa apresentou satisfatoriamente a comprovação da capacitação técnico-profissional, conforme disposto no item 7.2.3.2 do edital.
- b) Acerca da apresentação de fotos em preto e branco ao invés de colorida, a Comissão julga que isto não impede a identificação da empresa nas imagens, considerando que a inabilitação de licitante por tal motivo se configuraria como formalismo excessivo, danoso à competitividade, não sendo, portanto, vantajoso para a Administração.

LICITANTE HABILITADA, por cumprir integralmente os requisitos do edital.

7) TERRAMATA LTDA

- a) Foi verificado que a empresa apresentou conforme solicitado pelo edital as fotos de sua sede, incluindo fotos externas, nas quais é possível identificar as instalações físicas da empresa, conforme folhas 103 e 104 de sua documentação de habilitação;
- b) A empresa apresentou comprovante de garantia de manutenção da proposta dentro do estabelecido no item 7.2.4.2 do edital do certame. A validade por prazo superior ao



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

prazo mínimo de validade da proposta não se configura como prejuízo ao certame, não ferindo qualquer dos requisitos do edital.

LICITANTE HABILITADA, por cumprir todos os requisitos do edital.

8) MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI

a) Os concorrentes não pontuaram questionamentos sobre os documentos apresentados pela licitante. Analisada pela comissão, a documentação apresentada cumpriu os requisitos dispostos no edital.

LICITANTE HABILITADA, por cumprir todos os requisitos do edital.

9) ATTACK CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERV LTDA

a) Não houve questionamentos de outros licitantes acerca dos documentos de habilitação apresentados em sessão. A Comissão não conseguiu verificar a autenticidade dos termos de abertura e encerramento do livro diário nos portais online da Junta Comercial. A licitante, por sua vez, não atendeu à convocação da diligência, se omitindo acerca da comprovação da autenticidade dos referidos documentos.

Diante do exposto, obteve-se o seguinte resultado para a fase de habilitação da Concorrência nº 001/2020:

HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2020	
CONSTRUTORA REDENCAO EIRELI	HABILITADA
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS INDIANA LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA JT LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA COSTA R LTDA	HABILITADA
BARTOLOMEU A DE SOUSA	INABILITADA
ECO PLANET EMPREENDIMENTOS EIRELI	HABILITADA
TERRAMATA LTDA	HABILITADA
MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI	HABILITADA
ATTACK CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERV LTDA	INABILITADA

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato no Diário Oficial do Município, para interposição de recurso contra o julgamento da habilitação. Interposto o recurso, os demais licitantes terão, também, prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentarem contrarrazões.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 23 de julho de 2020.


Manoel Eduardo Rosa Pinheiro

Presidente da CCL

Portaria nº 026/2020-GAB



Evandro Cardoso da Costa

Membro da CCL

Portaria nº 026/2020-GAB



Vitor Magalhães Sampaio

Membro da CCL

Portaria nº 026/2020-GAB